



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“Município da Canção Italiana”

LEI Nº 1090/2017, de 04 de julho de 2017.

**“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL
PARA O QUADRIÊNIO 2018 A 2021 E, DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

JOCIMAR VALER, Prefeito Municipal de Coqueiro Baixo, no uso de suas atribuições e, de conformidade com o Art. 71, inciso V da Lei Orgânica Municipal promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Instituído o PLANO PLURIANUAL – PPA, para o período de 2018 a 2021, constituído com as suas diretrizes estratégicas da Administração Pública Municipal e os programas com suas ações e produtos, compreendendo os órgãos da administração direta, bem como, o Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - Constituem diretrizes estratégicas da Administração Pública Municipal direta no período considerado no artigo 1º desta Lei:

- I – Controle e Apoio a Gestão Administrativa do Município;
- II – Planejamento, Execução e Administração Governamental;
- III– Fomento e Desenvolvimento Econômico na área rural;
- IV– Garantir a Segurança no Município;
- V– Desenvolvimento Cultural;
- VI – Desenvolvimento Econômico;
- VII – Desenvolvimento do Ensino Municipal;
- VIII – Promover o Desporto Comunitário e Implantar e Conservar Áreas de Lazer;
- IX– Qualidade de Vida do Povo Coqueirense;
- X– Promover a Cidadania e a Inclusão Social;
- XI– Promover o Desenvolvimento Turístico no Município;
- XII– Implantar, Construir e Conservar o Meio de Transporte Rodoviário Municipal.

Art. 3º - O conteúdo programático do Plano Plurianual encontra-se explicitado no Anexo I desta Lei.

Art. 4º - Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I – Objetivo Estratégico – compreende o resumo do Contexto dos objetivos que se pretende alcançar;



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“Município da Canção Italiana”

II – Programa – o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações, que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores, visando a solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

III – Ação – o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do Programa, sendo classificada como Projeto e/ou Atividade;

IV – Objetivo Específico – o bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público – alvo.

Art. 5º - As programações constantes neste PPA, deverão e poderão ser financiadas pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das operações de Crédito internas, dos Convênios com a União e com o Estado e/ou das parcerias implementadas com outros municípios e com a iniciativa privada.

Art. 6º - Os valores financeiros constantes nesta Lei, são referências e deverão ser estabelecidos em cada exercício, quando da aprovação dos orçamentos anuais, obedecidos os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e de conformidade com as receitas previstas em vigor à época de sua elaboração.

Art. 7º - Mediante Lei específica, o PPA poderá ser alterado, inclusive em seus programas, tendo em vista adequá-los às novas circunstâncias.

§ 1º) A Lei de Diretrizes Orçamentárias também poderá promover ajustes, com a inclusão, alteração ou exclusão de programas no PPA, ao estabelecer as prioridades para o exercício seguinte, desde que em consonância com as diretrizes estratégicas desta Lei, mantendo-se esses ajustes nos exercícios subsequentes;

§ 2º) A inclusão, alteração ou exclusão de ações em programas constantes do PPA, poderão ser efetuadas pelo Poder Executivo, quando compatíveis com os objetivos dos programas existentes.

Art. 8º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“Município da Canção Italiana”

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COQUEIRO BAIXO, aos 04 dias
do mês de julho do ano de 2017.

JOCIMAR VALER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Ruben Kuhn
Secretário Municipal da Fazenda